



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a redação do Art. 1º da Resolução
CFBM nº 001/87.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a decisão da Sessão Plenária realizada na cidade de São Paulo no dia 13 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução CFBM nº 001/87, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - A pena de multa, a que se refere a Resolução CFBM nº 03/86, consiste no pagamento dos seguintes valores:

- I – nas infrações leves – 3 (três) anuidades;
- II – nas infrações graves – 6 (seis) anuidades;
- III – nas infrações gravíssima – 10 (dez) anuidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente.